



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA

ENDEREÇO: PRAÇA ANTONIO MALATO Nº. 30, CENTRO, PONTA DE PEDRAS-PA

CEP: 68.830-000

CIDADE: PONTA DE PEDRAS/PA E-MAIL: indirasousa817@gmail.com

2. DA UNIDADE REQUISITANTE, OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O MUNICIPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, através da Secretaria Municipal de Saúde, pretende, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.246/2022 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde de Ponta de Pedras/PA, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados neste Termo de Referência.
- 2.2. A contratação do referido objeto será realizada observando critério de MENOR PREÇO POR ITEM.
- 2.3. A detalhamento do objeto está especificada conforme tabela referência, componente deste Termo, cujo quantitativo atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde no Município de Ponta de Pedras, sendo prorrogável mediante solicitação por escrito e justificativa pela empresa contratada.
- 3.2. O objeto do presente termo de referência é Contratação de Empresa para o Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Ponta de Pedras/PA, cujas especificações gerais, descrição dos itens e quantitativos encontram-se dispostos na tabela abaixo.

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANT | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---|------------|-------|-----------------------|--------------------|
| 1 | COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR. | QUILOGRAMA | 7.000 | R\$ 24,29 | R\$ 170.030,00 |
| | Serviço especializado de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, contemplando as etapas de coleta interna e externa, transporte, tratamento e destinação final, conforme legislação ambiental e sanitária vigente, incluindo resíduos do Grupo A (infectantes), Grupo B (químicos), Grupo E (perfurocortantes), e | | | | |





| 1 1: / 1 C D / /1 | | | | |
|---|---|---|---|--|
| | | | | |
| recicláveis), gerados por unidades hospitalares, | | | | |
| clínicas, laboratórios, ambulatórios, entre outros | | | | |
| estabelecimentos de saúde.quando aplicável, Grupo D | | | | |
| (resíduos comuns não recicláveis), gerados por | | | | |
| unidades hospitalares, clínicas, laboratórios, | | | | |
| ambulatórios, entre outros estabelecimentos de saúde. | | | | |
| | | | | |
| VALOR TOTAL GLOBAL | | | | |
| | VIESI | TOTTLE GEODILE | 114 170.050,00 | |
| | estabelecimentos de saúde quando aplicável, Grupo D (resíduos comuns não recicláveis), gerados por unidades hospitalares, clínicas, laboratórios, | recicláveis), gerados por unidades hospitalares, clínicas, laboratórios, ambulatórios, entre outros estabelecimentos de saúde.quando aplicável, Grupo D (resíduos comuns não recicláveis), gerados por unidades hospitalares, clínicas, laboratórios, ambulatórios, entre outros estabelecimentos de saúde. | recicláveis), gerados por unidades hospitalares, clínicas, laboratórios, ambulatórios, entre outros estabelecimentos de saúde.quando aplicável, Grupo D (resíduos comuns não recicláveis), gerados por unidades hospitalares, clínicas, laboratórios, | |

3.3. O objeto desta contratação e caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E MOTIVAÇÃO

4.1. Necessidade da Contratação

- 4.1.1 A necessidade da presente contratação decorre da obrigatoriedade legal e técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA em assegurar o correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (RSS), desde a sua coleta até a destinação final ambientalmente adequada. Os resíduos gerados pelas unidades de saúde municipais incluem materiais infectantes, químicos e perfurocortantes, que se enquadram nas categorias A, B e E, conforme dispõe a Resolução ANVISA RDC nº 222/2018 e a norma ABNT NBR 12808/2020. Estes resíduos representam risco biológico e químico, tanto para os profissionais de saúde quanto para a população e o meio ambiente, razão pela qual demandam tratamento técnico específico e regulado.
- 4.2. O Município de Ponta de Pedras/PA, por sua estrutura territorial e limitações logísticas, não dispõe de meios próprios e suficientes para executar diretamente os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de lixo hospitalar de forma eficiente e em conformidade com os padrões exigidos pelos órgãos de controle ambiental e sanitário. Nesse cenário, a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes e com experiência comprovada, constitui solução indispensável à continuidade dos serviços de saúde e à segurança sanitária e ambiental da população local.
- 4.3. A prestação dos serviços por empresa externa não se configura como simples opção administrativa, mas como imposição fática e legal, considerando que o tratamento de RSS exige estrutura física específica, veículos com contenção de resíduos, equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, rastreabilidade documental e licenciamento junto aos órgãos ambientais.

Como determina o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, "o planejamento das contratações deve demonstrar a necessidade da contratação, o resultado pretendido, e a adequação da contratação ao interesse público", premissas que se encontram amplamente atendidas na presente motivação.





4.4. O risco de contaminação cruzada, a proliferação de agentes patológicos, a exposição indevida de materiais biológicos e a responsabilização administrativa e penal dos gestores públicos em casos de danos ambientais ou sanitários demonstram que a contratação não se limita a um processo burocrático, mas trata de medida essencial à manutenção da saúde pública e da integridade ambiental.

"O dever de cuidado da Administração se projeta preventivamente, exigindo dela condutas que eliminem riscos à coletividade", conforme destaca o jurista Marçal Justen Filho.

- 4.5. Cumpre ressaltar que no serviço objeto da contratação possui natureza continuada, com periodicidade semanal ou quinzenal de coleta, a depender do volume gerado nas unidades, exigindo acompanhamento técnico permanente e cumprimento rigoroso de cronograma, sob pena de comprometimento das rotinas dos estabelecimentos de saúde. Assim, a motivação da contratação repousa, também, na necessidade de assegurar a regularidade do serviço, evitando acúmulo de resíduos, interdições sanitárias e riscos diretos aos profissionais de saúde e pacientes.
- 4.6. Adicionalmente, destaca-se que a obrigatoriedade da correta destinação final de RSS está prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que em seu art. 9º estabelece a prioridade para o não descarte inadequado de resíduos perigosos, bem como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. O não cumprimento dessas obrigações pode ensejar autuações por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Ministério Público, Tribunal de Contas e Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMAS).
- 4.7. A contratação também está alinhada com os princípios constitucionais da prevenção e da precaução, amplamente reconhecidos no Direito Ambiental e Administrativo contemporâneo.

Conforme leciona Édis Milaré, "em matéria ambiental, a omissão do poder público pode ter efeitos tão graves quanto sua ação irregular".

- 4.7.1 Assim, agir preventivamente com a contratação de empresa tecnicamente habilitada representa não apenas um dever legal, mas uma postura diligente e responsável da Administração Pública frente às suas atribuições institucionais.
- 4.8. A motivação da contratação também se ancora no princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5°, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração deve buscar os melhores resultados com o uso racional dos recursos públicos. Diante da impossibilidade de execução direta e da necessidade de observância de padrões técnicos e legais específicos, a contratação externa representa a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para o interesse público.
- 4.9. Em conclusão, a presente contratação é motivada por razões de ordem técnica, jurídica, ambiental, sanitária e administrativa, sendo imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde em condições de segurança, legalidade e eficiência. Trata-se de medida estratégica e planejada, voltada ao atendimento do interesse público primário e à conformidade com os regramentos normativos que regem a gestão de resíduos de saúde no território nacional.





5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Requisito básico para contratação de serviço especializado de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, contemplando as etapas de coleta interna e externa, transporte, tratamento e destinação final, conforme legislação ambiental e sanitária vigente, incluindo resíduos do Grupo A (infectantes), Grupo B (químicos), Grupo E (perfurocortantes), e quando aplicável, Grupo D (resíduos comuns não recicláveis), gerados por unidades hospitalares, clínicas, laboratórios, ambulatórios, entre outros estabelecimentos de saúde, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência para a prestação.
- 6.2.A fim de garantir o fornecimento/prestação para melhoria do municipio, devem estar apta a exercer o fornecimento/prestação, e estar de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo contratante/fiscalização, principalmente quanto a:

6.1.1 Sustentabilidade:

- I. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- a) Materiais com material reciclado, biodegradável, atóxico, com material proveniente de reflorestamento.
- II. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.1.1 Subcontratação

I. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.1.1 Garantia da contratação

I. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de</u> 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.





7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **7.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **7.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **7.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

- 7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 7.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).





- 7.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (<u>Decreto nº 11.246</u>, de 2022, art. 22, V).
- 7.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

- **7.8** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato:

- 7.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- **7.10** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- **7.11** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- **7.12** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.





158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

- **7.14** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- **7.15** O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8 DO PAGAMENTO

- **8.2** O pagamento será realizado por meio de ordem de compra, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **8.3** A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso I do art. 7°, da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77</u>, de 2022.
- **8.4** A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art. 7º da <u>Instrução</u> Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- **8.5** O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termo do inciso II do art. 7°, da <u>Instrução Normativa SEGES/ME n° 77, de 2022</u>.
- **8.6** A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77</u>, de 2022.
- 9.7 Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas: provisória e definitiva, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório será feito após cada execução dos serviços, mediante atesto do fiscal do contrato, com base nos relatórios de coleta e Certificados de Destinação Final (CDF) apresentados pela contratada.





- 10.2. O recebimento definitivo será formalizado após análise mensal da documentação e comprovação da conformidade dos serviços prestados com os termos contratuais, técnicos e legais. Em caso de pendências ou inconformidades, a Administração poderá adotar as medidas corretivas ou sancionatórias cabíveis.
- 10.3. Todo o processo de recebimento será acompanhado pelo servidor designado para a fiscalização, com o devido registro e arquivamento documental, garantindo transparência, controle e segurança à Administração Pública.
- 10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 15.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por





aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
- 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10. DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. **MÉTODO DE PESQUISA:** Informamos que a pesquisa de preços foi realizada através do Banco de Preços (NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.797.967/0001 95), licitações de outros órgãos públicos, consultadas mídias especializadas, sítios eletrônicos. Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta nos incisos I e II, Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:
 - Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
 - I Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente.
 - II Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.
- 10.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 170.030,00 (Cento e Setenta Mil e Trinta Reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 3 deste termo.

11. REAJUSTES DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA Índice Nacional de Preços ao





Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 11.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- I Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Der causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;





- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).

IV - Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- I Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- II Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):





- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DO CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO:

- 13.1 Constitui motivos para o cancelamento do Pedido e/ou Nota de Empenho:
- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na prestação de Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar, ausência de relatórios, tais como fotografías e destinação final do lixo.
- e) A paralisação da Prestação do de Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar, ausência de relatórios, tais como fotografias e destinação final do lixo, sem justa causa ou prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras;





- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da empresa contratada;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras, decorrente do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.
- o) Descumprimento do disposto no inciso VI do Art. 68, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do(s) futuro(s) Contrato(s), decorrentes da licitação, será realizada pelo(s) servidor(es) **Walnyse Carlyane Tavares Veras, CPF nº 000.346.292-70,** indicado(s) como futuro(s) Fiscal(is) de Contrato pela Unidade Requisitante da contratação, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/21.





14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15. PUBLICIDADE:

15.1 - O aviso de licitação deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS e no QUADRO DE AVISOS da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras, Estado do Pará.

16. DO FORO:

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Termo de Referência, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Ponta de Pedras/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Ponta de Pedras/PA, 12 de junho de 2025.

Secretária Municipal de Saúde
INDIRA O DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria nº 029/2022